



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 006001/2002/DF COGSE/SEAE/MF

Brasília, 29 de abril de 2002.

Referência: Ofício n.º 1726/2002/SDE/GAB, de 17 de abril de 2002.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.002421/2002-18.

Requerentes: Tricon Restaurants International Ltd. e Oscar Angelo Machado Curi.

Operação: associação entre o grupo Tricon e Oscar Curi para a introdução no Brasil da marca de *fast food* Kentucky Fried Chicken – KFC.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: pública.

Procedimento Sumário

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC. Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei. A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração de interesse das empresas **Tricon Restaurants International Ltd. e Oscar Ângelo Machado Curi.**¹

I. DAS REQUERENTES

1. A **Tricon Restaurants International Ltd.** é uma empresa *holding* norte-americana, constituída com a finalidade de intermediar a participação em outras companhias, não possuindo atividade operacional. A empresa faz parte do Grupo Tricon, de nacionalidade também norte-

¹ Este parecer contou com a colaboração da estagiária Raquel Tsukada.

americana, que atua no mercado mundial no ramo alimentício de serviços de *fast-food*. O faturamento do Grupo no exercício de 2001 foi de (xxx) no Brasil e (xxx) no mundo.²

2. O Grupo Tricon atua mundialmente no mercado de restaurantes por meio de seus negócios representados pelas marcas “KFC”, “Pizza Hut” e “Taco Bell”. O grupo atua no Brasil por meio da empresa Tricon do Brasil Ltda., com a marca “Pizza Hut”. A Tricon do Brasil possui 11 franqueados que representam 63 lojas operando em diversas regiões do país.

3. **Oscar Ângelo Machado Curi** é uma pessoa física, administrador de empresas, que até março de 2002 possuía participações na sociedade detentora dos direitos de franquia da “Dunkin Donuts”, empresa estrangeira de restaurantes tipo *fast food* que oferece produtos conhecidos como “donuts”. O administrador deteve participação, até o mês de março de 2002, nas empresas Donuts Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., MB Suprimentos Ltda. e Master Brasil Serviços de Franquia S.A.

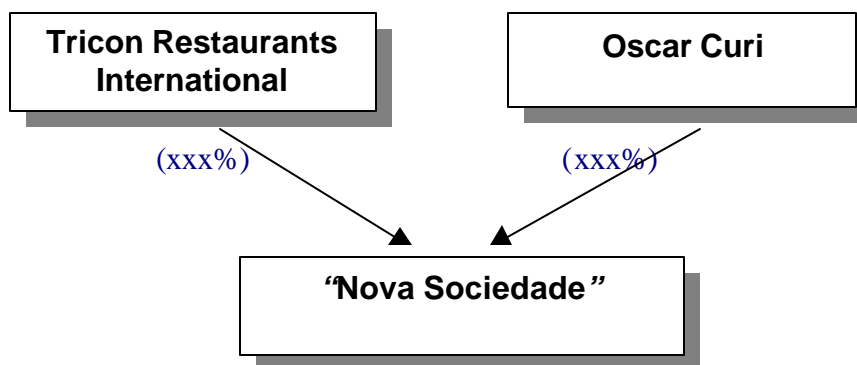
II. DA OPERAÇÃO

4. A operação trata de uma associação entre o grupo Tricon, que terá aproximadamente (xxx) do capital social, e Oscar Curi, com (xxx), com a finalidade de introduzir no mercado brasileiro o negócio norte-americano Kentucky Fried Chicken – KFC, do grupo Tricon.³ A operação encontra-se em fase de negociação e o *Contrato de Associação* deverá ser firmado até o final de abril, com valor aproximado de (xxx).

5. A seguir encontra-se ilustrada a operação com as respectivas participações acionárias:

² Dados fornecidos pelas Requerentes no questionário da Resolução nº 15/98 do CADE, com valor mundial fornecido em Dólares e convertido para Reais à taxa de 31/12/2001.

³ Oscar Curi poderá aumentar sua participação até o limite de (xxx) na sociedade.

Organograma da operação:

Fonte: Elaboração própria a partir de dados fornecidos pelas requerentes.

III. DO SETOR DE ATIVIDADE DAS REQUERENTES

6. A Tricon atua no setor de restaurantes de serviço rápido (*fast food*), que são estabelecimentos que trabalham com um menu limitado de produtos padrão, oferecendo serviço em tempo reduzido e com preços geralmente inferiores aos de restaurantes tradicionais.

7. Como já afirmado anteriormente, Oscar Curi possuía até recentemente, participações na sociedade detentora dos direitos de franquia da "Dunkin Donuts", empresa estrangeira de restaurantes tipo *fast food* que oferece produtos conhecidos como "donuts".

8. A sociedade que virá a ser constituída atuará no ramo de alimentação, sob a marca KFC, já existente nos Estados Unidos, que tem como principais produtos a serem ofertados: frango frito, petiscos de frango, pratos com frango, acompanhamentos, bebidas e molhos.

IV. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA OPERAÇÃO

9. Conforme as informações anteriormente citadas, a operação consiste na criação de uma associação entre o Grupo Tricon e Oscar Curi. A nova empresa será responsável pela introdução da marca KFC no Brasil, um negócio de restaurantes de serviço rápido do tipo *fast food*. Adicionalmente informaram as requerentes que as lojas (xxx). Por sua vez, Oscar Curi participará da sociedade pela experiência adquirida na administração de franquias de grandes redes.

10. Diante de todo o exposto, esta Secretaria conclui que o Ato em questão não enseja nenhuma modificação estrutural no mercado de restaurantes de serviços rápidos no Brasil, tendo em vista que o sócio Oscar Curi não possui participação acionária em nenhuma rede de *fast food* similar à rede KFC, além da baixa participação deste na sociedade. A constituição da nova sociedade não traz, portanto, indícios de prejuízos à concorrência neste mercado.

V. RECOMENDAÇÕES

11. Recomenda-se a aprovação da presente operação sem restrições.

À apreciação superior.

MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR
Coordenador

LUÍS HENRIQUE D'ANDREA
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços, Substituto

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico